



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI N.º 5.403, DE 27 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre as microempresas no âmbito municipal e dá outras providências.

JOSÉ MACHADO, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 5 4 0 3

Art. 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se microempresa a pessoa jurídica sediada no Município de Piracicaba, que tenha auferido no ano imediatamente anterior, faturamento bruto anual igual ou inferior ao disposto no inciso I do art. 2º da Lei Federal n.º 9.841, de 5 de outubro de 1999, alterada pelo Decreto Federal n.º 5.028, de 31 de março de 2004.

Art. 2º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa, conforme o art. 1º, retro, fará *jus* a redução no valor do imposto devido em razão da aplicação das alíquotas previstas no art. 172, da Lei Complementar n.º 156, de 23 de dezembro de 2003, na forma prevista no art. 3º, desta Lei.

Art. 3º O valor do imposto devido mensalmente pela microempresa no âmbito municipal fica reduzido em:

I – 50% (cinquenta por cento) para microempresas com faturamento anual, igual ou inferior, a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II – 30% (trinta por cento) para microempresas com faturamento anual de R\$ 60.000,01 (sessenta mil e um real) a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

III – 20% (vinte por cento) para microempresas com faturamento anual de R\$ 90.000,01 (noventa mil e um real) a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo único. As pessoas jurídicas domiciliadas no Município de Piracicaba que prestem os serviços descritos no item 16.01 do art. 122, da Lei Complementar n.º 156, de 23 de dezembro de 2003, também, farão *jus* a redução prevista no inciso I, deste artigo, desde que integrem o Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

Art. 4º Não fará *jus* a redução prevista no art. 3º, retro, a pessoa jurídica que:

I - na condição de microempresa tenha auferido no ano-calendário imediatamente anterior, faturamento bruto superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - tenha débito inscrito na Dívida Ativa do Município, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias) contados de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de abril de 2004.

JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal

CÉSAR HENRIQUE NADOTI
Secretário Municipal de Finanças

MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

SILVANI LOPES DE CAMPOS
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa